

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.640, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE
MENCIONA À EMPRESA PORTO TURISMO LTDA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Porto Turismo Ltda., CNPJ nº01.292.661/0001-09, sediada neste Município de Lavras, MG, terreno com área de 300,00 m2, situado na Praça Dr. José Esteves, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior confronta-se pela frente numa extensão de 10,00 m com a dita Praça; pelo lado esquerdo numa extensão de 30,00m com imóvel de propriedade do G. R. E. S. Mocidade Alegre da Zona Norte; pelo lado direito, também numa extensão de 30,00 m com remanescente pertencente a Municipalidade e pelos fundos, numa extensão de 10,00 m com Espólio de Paulo Teixeira de Carvalho e outros.

Art. 3º A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, por parte da Donatária, de sua sede.

Art. 4º - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da efetiva doação.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a viger a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 2.000.



DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal